CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 023/2026

SERVIÇOS ESPECIAIS DE ENGENHARIA

COM INVERSÃO DE FASES

OBJETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E CONTÍNUOS DE ENGENHARIA SANITÁRIA E SANEAMENTO AMBIENTAL, COMPREENDENDO A OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE TRANSBORDO MUNICIPAL (GERESOL), O TRANSPORTE A PARTIR DO GERESOL, A TRIAGEM E A DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS CLASSE IIA PROVENIENTES DA COLETA REGULAR NÃO SELETIVA, INCLUÍDA A DISPOSIÇÃO DOS REJEITOS EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE PESSOAL, VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E CONTROLES OPERACIONAIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS.

CONTRATANTE

Município de Jundiaí – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

VALOR TOTAL

R$ 96.047.928,00 para 36 meses (R$ 32.015.976,00 para 12 meses; R$ 2.667.998,00 mensais)

DATA DE INÍCIO DA PROPOSTA

Dia 04/11/2026 às 18h00 min (horário de Brasília)

DATA DE ENCERRAMENTO DA PROPOSTA

Dia 15/12/2026 às 09h00 min (horário de Brasília)

PARTICIPAÇÃO

AMPLA PARTICIPAÇÃO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO

DADOS GERAIS:

- **Nº da Concorrência Eletrônica: 023/2026 — Processo SEI nº 38.221/2026**
- **Objeto: Prestação de serviços essenciais e contínuos de engenharia sanitária e saneamento ambiental, compreendendo a operação e manutenção da unidade de transferência municipal (GERESOL), o transporte a partir do GERESOL, a triagem e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos classe ii a provenientes da coleta regular não seletiva, incluída a disposição dos rejeitos em aterro sanitário licenciado, com disponibilização de pessoal, veículos, equipamentos, materiais e controles operacionais, conforme termo de referência e anexos.**
- **Unidade Compradora:** Prefeitura do Município de Jundiaí – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
- **Agente de Contratação ou Comissão de Contratação:** NAIARA SANCHES CONSENCIO, ERIC SCHMIDT JARDIM e HELOISA KLEMM SCARPIM
- **Sequência do Certame: habilitação antecipada; propostas e lances entre habilitados; julgamento e negociação; verificação da regularidade fiscal da primeira colocada; fase recursal única; adjudicação e homologação.**
- **Moeda:** em REAL, estando inclusos nos preços todos os tributos incidentes.
- **Critério de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO, para 36 meses, em regime de empreitada por preço unitário.**
- **Prazo de Vigência: 36 (trinta e seis) meses, contados da assinatura do contrato, observada sua eficácia legal e os marcos de mobilização e execução do item 6 do Termo de Referência.**
- **Condição de Pagamento:** 10 DIAS ÚTEIS DA LIQUIDAÇÃO
- **Validade da Proposta:** 120 (CENTO E VINTE) dias, após a abertura da licitação.
- **Julgamento: LOTE ÚNICO, composto por 2 itens, com medição e pagamento segundo as unidades contratadas e os quantitativos efetivamente executados e aceitos.**
- **Intervalo Mínimo entre Lances: 0,010% (um centésimo por cento).**

- **Tratamento Diferenciado para Beneficiárias da Lei 123/06 sediadas na Região Metropolitana de Jundiaí:** NÃO
- **Tratamento Diferenciado para Beneficiárias da Lei 123/06:** NÃO
- **Garantia de proposta: 1% do valor estimado para 12 meses (R$ 320.159,76), validade mínima de 120 dias. Garantia contratual: 5% do valor anual contratado.**
- **Modo de Disputa de Lances:** MODO DE DISPUTA ABERTO, com INVERSÃO DE FASES

ITEM:

LOTE ÚNICO — OPERAÇÃO DO TRANSBORDO, TRANSPORTE, TRIAGEM E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

Item	Descrição do serviço	Unidade	Estimativa mensal	Preço unitário máximo	Total para 36 meses
1	Operação e manutenção da Unidade de Transferência (transbordo) de resíduos sólidos urbanos no GERESOL	Equipe/mês	1	R$ 93.998,00	R$ 3.383.928,00
2	Transporte a partir do GERESOL, triagem e destinação final de resíduos sólidos urbanos classe IIA da coleta regular não seletiva, em unidades licenciadas	Tonelada	11.000	R$ 234,00	R$ 92.664.000,00

O Município de Jundiaí, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, pela plataforma Bolsa de Licitações e Leilões — BLL Compras (https://bll.org.br; acesso ao ambiente eletrônico em https://bllcompras.com), para contratação dos serviços especiais de engenharia descritos neste Edital e em seus anexos.

A Concorrência será conduzida pelo Agente de Contratação ou Comissão de Contratação devidamente designado, nos termos do Decreto Municipal nº 32.567/2023, e será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 32.576/2023 e demais normas municipais aplicáveis. Não se aplicam os benefícios dos arts. 42 a 49 da LC nº 123/2006, conforme item 3.1.1.

O presente instrumento foi elaborado com fulcro na Lei Federal nº 14.133/21, nos termos dos regulamentos editados pelo Município. Os regulamentos na íntegra encontram-se disponíveis para consulta junto ao link: https://compraaberta.jundiai.sp.gov.br/documentos/legislacao/

As despesas correrão à conta da dotação 10.01.18.452.0186.2702.33903900.0000 — Recursos Próprios. As dotações dos exercícios subsequentes serão indicadas após aprovação da respectiva Lei Orçamentária e liberação dos créditos, por apostilamento.

A fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, ressalvada a regularidade fiscal, exigida após o julgamento e apenas da licitante mais bem classificada (art. 63, III). O cadastramento eletrônico prévio e concomitante dos arquivos observará a segregação das fases na BLL.

Todos os participantes deverão encaminhar os documentos de habilitação exigíveis na fase antecipada, juntamente com a proposta inicial e a garantia de proposta, até a data e o horário-limite indicados no preâmbulo, nos campos próprios da BLL. A documentação fiscal observará o momento definido no item 9.1.2.

Este Edital e os Anexos que o compõe estarão disponíveis para visualização e download gratuito no endereço eletrônico: https://compraaberta.jundiai.sp.gov.br "Compra Aberta" – Consulta de Licitações - modalidade: Concorrência e também no site https://bll.org.br.

OBSERVAÇÃO:

1) Na hipótese de queda de energia por parte do Município de Jundiaí, ou qualquer outro evento que impossibilite a exibição da página, também pelo Município de Jundiaí, não permitindo o encaminhamento das propostas e/ou abertura dessas propostas, a fase da Concorrência que não se processou ficará prorrogada automaticamente para o 1º dia útil posterior, em horário a ser definido pelo Agente de Contratação e devidamente informados aos licitantes.

2) O licitante deverá acompanhar as ocorrências do processamento da presente Concorrência, no “chat” e atentar-se às solicitações de diligências por meio do sistema.

1. DO OBJETO:

1.1. Objetiva a presente licitação a contratação descrita no preâmbulo, em conformidade com o Anexo I — Termo de Referência e seus anexos técnicos. O objeto constitui serviço especial de engenharia (art. 6º, XXI, “b”, da Lei nº 14.133/2021), conforme fundamentação do ETP, sob regime de empreitada por preço unitário.

2. DO CREDENCIAMENTO:

2.1. Serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico, a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o Agente de Contratação/condutor do processo, a equipe de apoio e os licitantes que participam da Concorrência eletrônica.

2.2. Para acesso ao sistema eletrônico os interessados deverão credenciar-se pelo site da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL Compras, disponível no endereço eletrônico (www.https://bll.org.br), mediante cadastramento prévio dos interessados no sistema. O procedimento será divulgado ainda no Portal Compra Aberta (https://compraaberta.jundiai.sp.gov.br/).

2.3. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

2.4. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer Concorrência eletrônica, para o qual o interessado esteja credenciado com igual objeto, desde que seu registro não tenha sido cancelado por solicitação ou por determinação legal.

2.5. A perda da senha, a quebra de sigilo ou o desligamento de qualquer pessoa da empresa que possuía a senha de participação, deverá ser comunicado imediatamente pelo licitante ao provedor do sistema, para o bloqueio de acesso.

2.6. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.7. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes a Concorrência eletrônica.

2.8. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

2.9. Incumbirá, ainda, ao licitante, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Agente de Contratação ou pelo sistema ou de sua desconexão.

2.10. As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas diretamente junto ao suporte da plataforma BLL, sendo que o suporte ao site poderá ser acessado por meio dos seguintes canais Telefone: (041) 3097-4600, WhatsApp: (041) 3149-9300 e E-mail: contatoorgao@bll.org.br

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. A presente licitação é de ampla participação, admitindo pessoas jurídicas com atividade compatível com o objeto, isoladamente ou em consórcio de até 02 (duas) empresas, observadas as exigências deste Edital e do item 5.2 do Termo de Referência.

3.1.1. Não se aplicam os benefícios licitatórios dos arts. 42 a 49 da LC nº 123/2006, nos termos do art. 4º, § 1º, II, e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, em razão de o valor estimado anual desta contratação de serviços de engenharia superar R$ 4.800.000,00, limite de receita bruta para enquadramento como EPP previsto no art. 3º, II, da LC nº 123/2006, em conformidade com o disposto no art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.

3.1.1.1. Não haverá participação exclusiva, reserva de cota, desempate favorecido, prioridade local ou regional nem prazo especial de regularização fiscal e trabalhista. As ME/EPP poderão participar em igualdade de condições com as demais licitantes.

3.1.1.2. O afastamento dos benefícios licitatórios não altera o enquadramento empresarial ou o tratamento tributário legalmente aplicável à licitante em razão da Lei Complementar nº 123/2006.

3.2. Ficam impedidas de participar desta licitação as empresas:

3.2.1. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

3.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.4. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.5. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.6. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.7. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.8. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.2.9. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.2.11. que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal n° 12.529/2011;

3.2.12. que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8°, inciso V, da Lei Federal n° 9.605/1998;

3.2.13. que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

3.2.14. que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;

3.2.15. que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011.

3.3. O impedimento que trata o item 3.2.5. será aplicado também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou

coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.2.3 e 3.2.4. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.6. O disposto nos itens 3.2.3 e 3.2.4. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.7. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.8. A vedação de que trata o item 3.2.9. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.9. Não haverá prioridade local ou regional para ME/EPP, pelos fundamentos do item 3.1.1.

3.10. As licitantes deverão possuir objeto social compatível com o objeto da licitação, sob pena de desclassificação.

3.11. É permitida a participação em consórcio de até 02 empresas, nos termos do item 9.7.

3.11.1. Os consórcios observarão o item 9.7 e a justificativa do item 5.2.1 do Termo de Referência.

3.12. Durante a vigência da contratação, é vedada a empresa vencedora contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

3.13. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4. DA INVERSÃO DE FASE – HABILITAÇÃO

4.1. A habilitação antecipada será realizada antes do exame das propostas e da disputa de lances, admitindo-se à fase competitiva apenas licitantes habilitadas, ressalvada a verificação posterior da regularidade fiscal, nos termos do art. 63, III, da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A inversão tem como objetivo:

4.2.1 - Evitar a análise de propostas de licitantes que não atendam aos requisitos de qualificação técnica, regularidade e capacidade operacional, o que é especialmente relevante em contratos com impacto ambiental e social.

4.2.2 - Reduzir o tempo e esforço da Administração Pública na etapa de julgamento de propostas, concentrando a análise técnica e econômica apenas nos licitantes efetivamente habilitados.

4.2.3 - Assegurar maior eficiência, segurança jurídica e celeridade ao processo, em especial em contratações que exigem licenças ambientais, estrutura física adequada e expertise em logística de resíduos.

4.2.4. A inversão observará os princípios do art. 5º e depende de ato motivado que explicite seus benefícios, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

4.3. A inversão considera a heterogeneidade e complexidade da operação integrada de limpeza urbana, coleta, transporte e processamento de resíduos, os riscos sanitários e ambientais e a necessidade de continuidade. A motivação específica e os benefícios esperados deverão constar de ato da autoridade competente no processo.

4.3.1. A habilitação será julgada antes dos lances; as decisões serão motivadas e registradas, com oportunidade imediata de manifestação de intenção de recurso, e as razões serão apreciadas em fase recursal única, após o julgamento, conforme item 11.

5. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, propostas comerciais e documentos de habilitação obedecendo as datas e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital.

5.1.1. O envio da proposta e dos documentos será através plataforma BLL (https://bll.org.br) e, a seguir, clicar sobre o número da licitação.

5.1.2. A proposta será cadastrada pelo valor global do lote único para 36 meses, em reais, com duas casas decimais, observados os quantitativos, preços unitários e modelos constantes dos Anexos III e IV do Termo de Referência. Os lances incidirão sobre o valor global do lote.

5.1.3. Nas propostas deverão estar computadas todas as despesas que incidirem sobre o objeto licitado, tais como: encargos diretos e indiretos, impostos e taxas, frete e a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.1.4. As demais condições comerciais da proposta, como descrição do objeto, quantidade, unidade de fornecimento, local de entrega, prazo de entrega e garantia mínima, quando estabelecidas em Anexo que integra o presente Edital, serão tacitamente aceitas pela licitante, no ato de envio de sua proposta comercial.

5.1.5. O envio dos documentos de habilitação da fase antecipada é obrigatório para todos os participantes até o encerramento do prazo de cadastramento, ressalvada a documentação fiscal do item 9.1.2.

5.1.6. Na presente licitação, a fase de habilitação antecederá as fases de lances.

5.2. A proposta deverá contemplar integralmente os dois itens do objeto, inclusive operação e manutenção da Unidade de Transferência, transporte, triagem, destinação final e seus controles de rastreabilidade, conforme as especificações do Termo de Referência. Não se exige prova de conceito neste certame.

5.3. No cadastramento da proposta inicial a licitante registrará, em campo próprio do sistema, as seguintes declarações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II — ciência de que não serão aplicados os benefícios licitatórios dos arts. 42 a 49 da LC nº 123/2006, sem prejuízo da informação verdadeira do porte empresarial quando requerida pelo sistema;

III – o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

V – que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

VI - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

VII - que está ciente e concorda com todas as condições locais para o cumprimento das obrigações e informações contidas no Edital e seus Anexos;

VIII - que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previsto no Decreto Municipal nº 35.910 de 08 de janeiro de 2026 e no art. 116 da lei 14.133/2021.

IX - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

X - que analisados os elementos anexos ao Edital, os mesmos são suficientes para a elaboração da proposta e de que os serviços e quantitativos dispostos na planilha do Município de Jundiaí são compatíveis com o projeto apresentado;

XI - que caso seja vencedora desta licitação e utilize na execução do contrato, produtos ou subprodutos de madeira, irá utilizar os de origem exótica ou de origem nativa que tenha procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados pelo órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, com autorização de transporte concedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, e com fornecedor cadastrado no CADMADEIRA, nos termos do Artigo 5º da Lei Municipal nº 7.018 de 17 de março de 2008 (alterado pela Lei Municipal nº 7.881 de 05 de julho de 2012);

XII - que cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

XIII - que cumpre o disposto na Lei Estadual nº 12.684, de 26 de julho de 2007, a qual proíbe o uso, no Estado de São Paulo, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que,

acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição (Lei Estadual nº 16.775/2018); e

XIV — ciência de que a execução se dará por empreitada por preço unitário, observados os quantitativos estimados, os critérios de medição e os limites de aceitabilidade dos preços unitários e global;

XV - que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

XVI – que, caso esteja organizado em cooperativa, cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133 de 2021.

XVII – que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.4. Todas as especificações do objeto contidas neste Edital vinculam o licitante.

5.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.8. Independentemente do percentual de tributo considerado pelo licitante em sua proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este edital e seus Anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de abertura da sessão pública.

5.11. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.12. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que ocorrerá somente após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.13. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado, bem como a indicação de marca cotada, se ocaso, somente serão disponibilizados para avaliação do Responsável pelo Procedimento Licitatório e para acesso público após o encerramento da disputa.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data e horário indicados neste Edital.

6.2. Aberta a sessão, o Responsável pelo Procedimento Licitatório verificará as condições de participação, a garantia de proposta e os documentos da habilitação antecipada, na forma dos itens 4 e 9. Concluída essa etapa, examinará as propostas das licitantes habilitadas para admissão à disputa.

6.2.1. É vedada a identificação indevida no campo público da proposta ou em arquivo sujeito a anonimato na disputa. A identificação constante dos documentos de habilitação e da garantia, exigida para sua validade, não constitui, por si, motivo de desclassificação.

6.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.5. Somente licitantes habilitadas na fase antecipada e com propostas admitidas participarão dos lances.

6.6. A habilitação, a abertura das propostas e a disputa observarão a sequência do item 4. As retomadas de sessão serão previamente comunicadas no sistema, com antecedência mínima de 24 horas quando decorrentes de suspensão para diligências.

7. DA FASE COMPETITIVA E DO MODO DE DISPUTA

7.1. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Responsável pelo Procedimento Licitatório e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

7.2. Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances em campo próprio, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.3. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

7.3.1. O sistema não atualizará a tela do licitante com os resultados da sessão até o lance seja enviado ou que até que o campo destinado para os lances esteja vazio.

7.4. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, o qual encontra-se disposto no preâmbulo, no campo “dados gerais da licitação” deste Edital, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.4.1. Serão considerados lances intermediários:

a) lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotado o critério de julgamento de menor preço;

b) lances iguais ou inferiores ao maior já ofertado, porém superiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotado o critério de julgamento de maior desconto;

7.4.2. O critério de julgamento desta Concorrência consta definido no preâmbulo deste Edital.

7.4.3. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

7.4.4. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.4.5. No modo aberto, a etapa de lances durará 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente por 2 (dois) minutos sempre que houver lance nos últimos 2 (dois)

minutos, inclusive intermediário. As prorrogações serão sucessivas até que não haja novos lances nesse período, conforme art. 32 do Decreto Municipal nº 32.576/2023.

7.4.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.5. O Responsável pelo Procedimento Licitatório/condutor do processo poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

7.5.1. Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o item 7.5, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

7.6. O Responsável pelo Procedimento Licitatório, motivadamente, poderá decidir pela reabertura da sessão de lances.

7.7. Modo de disputa:

7.7.1. Os lances se darão pelo **modo de disputa aberto, com inversão de fases**, que ocorrerá conforme segue:

7.7.1.1. Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados da seguinte forma:

I - Ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou

II - Ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

7.8. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Responsável pelo Procedimento Licitatório, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos neste edital de licitação, para a definição das demais colocações.

7.8.1. Após o reinício previsto no item 7.8, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance, ou por ofertar valor menor ou maior percentual, sendo que os lances iguais serão classificados conforme a ordem de registro no sistema.

7.8.2. Encerrada a etapa de que trata o item 7.8, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme item 7.7.1.1.

7.9. A disputa ocorrerá pelo lote único, considerado seu valor global para 36 meses.

7.10. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar para o responsável pelo procedimento licitatório no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.10.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o responsável pelo procedimento licitatório persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.11. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.12. Não se aplicam desempate favorecido nem preferências da LC nº 123/2006, conforme item 3.1.1. Os empates serão resolvidos na forma do item 7.13.

7.13. Critérios de desempate:

7.13.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate, na ordem estabelecida no art. 60, da Lei nº 14.133/2021, sendo o primeiro critério a disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta, de valor inferior ao já apresentado ou com desconto maior, se o caso, em ato contínuo à classificação.

7.13.1.1. A disputa final acontecerá entre os licitantes empatados, que terão o prazo de 05 (cinco) minutos para apresentação de um novo lance, o qual ficará oculto para o Responsável pelo Procedimento Licitatório e para demais licitantes até o final deste prazo.

7.13.2. Os critérios de desempate serão aplicados nas hipóteses em que não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

7.13.3. Na hipótese de persistir o empate, após esgotados os critérios de desempate, haverá sorteio pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.13.4. O desempate observará o art. 60 da Lei nº 14.133/2021, sem aplicação dos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006.

8. DA FASE DO JULGAMENTO DA PROPOSTA:

8.1. Da verificação da conformidade e da aceitabilidade da proposta:

8.1.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Responsável pelo Procedimento Licitatório realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e quanto à compatibilidade do preço ou do maior desconto final em relação ao estimado para a contratação no edital.

8.1.2. A primeira colocada será convocada pela BLL para apresentar, em 02 (duas) horas, proposta e planilha readequadas ao último lance, com os dois itens, quantitativos, preços unitários, totais mensais e globais para 12 e 36 meses, incluindo composição de BDI e encargos sociais quando exigida no Termo de Referência, conforme seus Anexos III e IV.

8.1.2.1. Deverá ser observado o disposto em Anexo quanto à exigência de documentos complementares, os quais deverão ser apresentados pelo licitante classificado em primeiro lugar na sessão de lances.

8.1.3. O prazo para envio da proposta readequada e dos documentos complementares será de 02 (duas) horas, contado da convocação no sistema, admitida prorrogação motivada nas hipóteses do item 8.1.3.1.

8.1.3.1. A prorrogação de que trata o item 8.1.3. poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo responsável pelo procedimento licitatório; ou

II - de oficio, a critério do responsável pelo procedimento licitatório, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o item 8.1.3.

8.2. Da negociação:

8.2.1. Definido o resultado do julgamento, o responsável pelo procedimento licitatório poderá negociar condições mais vantajosas.

8.2.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.2.3. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação estabelecida ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no item 7.13 deste Edital.

8.2.4. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos da licitação.

8.2.5. Após a negociação, eventual readequação da proposta será apresentada no prazo do item 8.1.3, admitida prorrogação motivada.

8.3. Da Inexequibilidade da proposta:

8.3. Propostas inferiores a 75% do orçamento constituem indício de inexequibilidade em serviços de engenharia e serão objeto de diligência para demonstração de sua exequibilidade antes de eventual desclassificação, nos termos do art. 59, §§ 2º e 4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.3.1. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pelo Município, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

8.3.2. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

8.3.2.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

8.3.2.2. Na empreitada por preço unitário, serão observados cumulativamente o limite global e os limites de todos os preços unitários constantes do Anexo IV do Termo de Referência. Havendo preço unitário excedente em proposta globalmente aceitável, será oportunizada adequação sem aumento do preço global, sem jogo de planilha e sem comprometimento da exequibilidade, conforme item 8.3.2 do Termo de Referência.

8.3.2.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.4.1. Contiver vícios insanáveis;

8.4.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Anexo/Projeto Básico;

8.4.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.4.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Município de Jundiaí;

8.4.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.4.6. Deverão ser observadas as demais condições de julgamento no Anexo deste Edital.

8.5. A aceitabilidade depende do atendimento ao valor global máximo para 36 meses e a cada preço unitário máximo da planilha referencial do Município, além da demonstração de exequibilidade quando exigida.

8.6. Se a(s) Planilha Orçamentária/proposta(s) ou demais documentos técnicos, quando o caso, apresentadas(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o responsável pelo procedimento licitatório analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Edital e no Termo de Referência.

8.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, quando for o caso, a planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

8.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

8.7.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições, entre outros cabíveis.

9. DA HABILITAÇÃO:

9.1. Da solicitação dos documentos:

9.1.1. A documentação jurídica, técnica e econômico-financeira, as declarações e a comprovação da garantia de proposta serão examinadas de todas as licitantes na fase de habilitação antecipada, antes da disputa de lances.

9.1.2. Os documentos de regularidade fiscal dos subitens 9.3.2.2 a 9.3.2.4 serão exigidos em momento posterior ao julgamento e apenas da licitante mais bem classificada, mediante convocação pela BLL no prazo de 02 horas, prorrogável motivadamente. Os demais

documentos exigíveis integram a fase antecipada. Não haverá reabertura integral da habilitação já encerrada, ressalvadas hipóteses legais.

9.2. Dos procedimentos e condições gerais relativas à apresentação dos documentos:

9.2.1. Os documentos exigíveis na fase antecipada serão encaminhados até o encerramento do cadastramento, nos campos próprios da BLL Compras, sob pena de inabilitação, ressalvadas as diligências legalmente admitidas.

9.2.1.1. A documentação será inserida nos campos de habilitação disponibilizados pela BLL para o certame.

9.2.2. A habilitação será verificada de todas as participantes, admitindo-se SICAF ou CRC do Município nos documentos por eles abrangidos, observados os itens 9.1.2 e 9.4.

9.2.2.1. Caso o licitante opte por utilizar Sicaf ou o CRC do Município de Jundiaí, a certidão deverá ser enviada por meio do sistema, quando solicitado pelo Responsável pelo Procedimento Licitatório, na forma estabelecida neste edital, devendo estar acompanhada inclusive dos documentos exigidos neste Edital que não estejam contemplados no Sicaf ou CRC do Município de Jundiaí, quando o caso.

9.2.3. Os documentos apresentados digitalmente no sistema são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais inconsistências ou fraudes.

9.2.4. Os documentos digitalizados deverão corresponder ao original.

9.2.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.2.6. Caso a empresa interessada esteja dispensada por lei de qualquer dos documentos exigidos por este Edital, deverá apresentar declaração fundamentada neste sentido.

9.2.7. Serão aceitas certidões dentro da validade. Quando o órgão emissor não indicar prazo, considerar-se-á antecedência máxima de 180 (cento e oitenta) dias, salvo prazo específico previsto neste Edital.

9.2.8. Os requisitos de habilitação antecipada deverão estar atendidos na data-limite de recebimento das propostas. A regularidade fiscal será verificada no

momento do item 9.1.2, admitidas atualizações legais e diligências na forma do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.9. Em se tratando de filial, os documentos de regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

9.2.10. As declarações, propostas ou outro documento que necessite assinatura, quando exigidos, deverão ser assinados por representante legal da licitante, devendo constar a identificação do signatário no documento e este ser acompanhado de documento que comprove o vínculo do referido representante junto a licitante.

9.2.11. Ao enviar proposta o licitante declara que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.3. Dos documentos exigidos para habilitação:

9.3.1. Habilitação Jurídica:

9.3.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.3.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.3.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.3.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.3.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede;

9.3.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.3.1.7. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

9.3.1.8. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

9.3.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

9.3.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

9.3.2.2. Prova da regularidade para com a Fazenda Nacional mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU, por elas administrados.

9.3.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação.

9.3.2.3.1. A regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser comprovada através de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa que contemplem os débitos inscritos na Dívida Ativa.

9.3.2.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada (tributos mobiliários);

9.3.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

9.3.2.6. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada por meio do Certificado de Regularidade do FGTS – C.R.F.

9.3.2.7. A prova de situação regular perante a Seguridade Social será comprovada por meio da apresentação da certidão mencionada no item 9.3.2.2. acima.

9.3.3. Qualificação Econômico-Financeira:

9.3.3.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo Distribuidor da sede da licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou na omissão desta, com antecedência máxima de **90 (noventa)** dias contados da sua apresentação.

9.3.3.2. Índice de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG) igual ou superior a 1 (um), comprovado mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, dos **2 (dois) últimos** exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante).

SG = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante).

9.3.3.2.1. Consideram-se os últimos exercícios sociais exigíveis, os exercícios imediatamente anteriores ao encerrado, até o dia 30 de abril de cada ano. Após essa data, com base no art. 1.078 do Código Civil, Lei Nº 10.406/2002, os dois últimos exercícios sociais exigíveis serão os imediatamente anteriores, para todas as empresas, incluindo as optantes pelo lucro real ou presumido, ou as que utilizam o Sistema Pública de Escrituração Digital – SPED.

9.3.3.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.3.3.4. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa

jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

9.3.3.5. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.3.3.6. No caso de empresas que apresentarem demonstrativos contábeis através do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), deverá encaminhar juntamente com seu Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício e Termos de Abertura e de Encerramento e Recibo de Entrega de Livro Digital, constando em todas as folhas o número do Recibo de Entrega do SPED.

9.3.3.6.1. No caso do item **9.3.3.5**., nos documentos apresentados deverão constar em todas as folhas o número do Recibo de Entrega do SPED.

9.3.3.6.2. No caso de apresentação do Livro Diário, é necessário acompanhar seus respectivos Termos de Abertura e Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial.

9.3.3.6.3. As ME/EPP, inclusive optantes pelo Simples Nacional, apresentarão balanço patrimonial e demonstrações contábeis exigíveis, observados os itens 9.3.3.2 a 9.3.3.4.

9.3.4. Qualificação Técnica:

9.3.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

9.3.5.1. Ficam alertadas as licitantes que a exigência de qualificação técnica, bem como outras exigências/documentos de habilitação constam do ANEXO, as quais deverão ser anexadas em no campo específico do sistema, para fins de habilitação.

9.4. EMPRESAS CADASTRADAS:

9.4.1. As empresas **cadastradas** que participem nessa condição deverão anexar no sistema o **Certificado de Registro Cadastral (C.R.C.)** deste Município de Jundiaí ou do **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal (SICAF)**, pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, no limite de sua validade na data prevista para apresentação dos documentos.

9.4.1.1. Além da data de validade no Certificado de Registro Cadastral ou do SICAF, a licitante deverá observar se as certidões constantes no corpo do próprio

Certificado se encontram dentro do seu prazo de vigência quando da entrega dos documentos para habilitação.

9.4.1.2. Se vigentes, deverão estar discriminadas no próprio certificado para conferência. As certidões a que se refere esta cláusula são: prova de regularidade para com as Fazendas Nacional (RFN/PGFN), Estadual e Municipal (Mobiliário) quando for o caso, a Justiça do Trabalho, o FGTS e a Falência.

9.4.1.3. Na hipótese de haver certidão(ões) apresentada(s) para o cadastramento da empresa que esteja(am) com seu prazo de validade expirado quando da entrega dos documentos para habilitação, caberá à licitante providenciar a devida atualização dessa(s) certidão(ões) e anexá-la(s) juntamente com os documentos para habilitação.

9.4.2. Além do Certificado de Registro Cadastral deste Município de Jundiaí ou do SICAF, as empresas cadastradas deverão apresentar:

a) 9.3.3.1. - em CASO DE SICAF – (Certidão Negativa de Falência);
b) 9.3.4.1. (atestado);
c) 9.3.5.1. (atestado vistoria, se exigidos em Anexo/Projeto Básico);
d) 9.3.6.1. (outros documentos exigidos em Anexo/Projeto Básico).

9.5. MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.5.1. As ME/EPP sujeitam-se às mesmas exigências e aos mesmos momentos de comprovação aplicáveis às demais participantes, sem prazo especial de saneamento fiscal e trabalhista dos arts. 42 e 43 da LC nº 123/2006, conforme item 3.1.1.

9.6. EMPRESAS ESTRANGEIRAS QUE NÃO FUNCIONEM NO PAÍS:

9.6.1. Quando constar expressamente no Anexo/Projeto Básico a permissão de participação de empresa estrangeira que não funcione no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, apresentados inicialmente com tradução simples para a língua portuguesa, sob responsabilidade da licitante.

9.6.2. A licitante estrangeira deverá manter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação/intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com a documentação de habilitação.

9.6.3. Na hipótese de o licitante vencedor for empresa estrangeira que não funcione no País, como condição para assinatura do contrato (ou instrumento equivalente), deverá apresentar:

a) os documentos de habilitação na forma final exigida para contratação, inclusive com a respectiva legalização/consularização, conforme o caso); ou

b) versões em língua portuguesa dos documentos estrangeiros, admitida tradução simples, sem prejuízo de a Administração exigir, de forma motivada e proporcional, tradução oficial por tradutor juramentado no país e apostilados apenas se indispensável para produzir efeitos legais específicos, em conformidade com o art. 41 do Decreto nº 10.024/2019.

9.7. EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

9.7.1. É permitida a participação em consórcio de até 02 (duas) empresas, conforme justificativa do item 5.2.1 do Termo de Referência e art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

9.7.1.1. Apresentar na fase de habilitação o Compromisso Público ou Particular de Constituição de Consórcio, observando:

a) denominação do Consórcio;

b) composição do Consórcio, indicando o percentual de participação de cada empresa consorciada, e a quem caberá cada um dos serviços objeto desta licitação;

c) prazo de duração do Consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo contratual acrescido de 06 (seis) meses;

d) indicação da empresa líder que representará o Consórcio e responderá por ele perante o Município de Jundiaí;

e) compromissos e obrigações de cada uma das consorciadas subscritas por seus representantes, em relação ao objeto da presente licitação, em especial e expressamente:

e.1) Que cada empresa responderá, individual ou solidariamente, por suas obrigações de ordem fiscal e administrativa, até a conclusão dos serviços a serem contratados com o Consórcio;

e.2) Que o Consórcio não terá a sua composição ou constituição alterada ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia anuência do Município de Jundiaí, até o término do contrato;

e.3) Que na hipótese de se sagrar vencedora da licitação, em ato anterior à celebração do contrato, o Consórcio será efetivamente constituído e devidamente registrado.

e.4) Que o consórcio não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta da de seus membros.

f) responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

9.7.2. Todos os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados por individualmente por cada empresa componente do Consórcio.

9.7.2.1. Para habilitação técnica, admite-se o somatório dos quantitativos comprovados pelas consorciadas; para habilitação econômico-financeira, o somatório dos valores contábeis, sem soma aritmética de índices.

a) Cada consorciada comprovará registro profissional e habilitação jurídica e fiscal na extensão legalmente exigível; as experiências técnicas serão somadas conforme a participação e as regras do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

a.1) O CREA de uma consorciada não substitui o registro profissional exigível de outra.

b) Os índices serão calculados sobre a soma das correspondentes rubricas contábeis. O acréscimo econômico-financeiro do art. 15, § 1º, será de 10% sobre os valores exigidos de licitante individual, quando houver exigência expressa de capital ou patrimônio mínimo; não incide como multiplicador dos índices. Ressalva-se o art. 15, § 2º.

9.7.3. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido na alínea e.3 do item 9.7.1.1.

9.7.3.1. O prazo para constituição e registro do consórcio definido no item 9.7.3. poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante vencedor durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo Município de Jundiaí.

9.7.4. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo Município e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio.

9.8. Procedimentos de verificação:

9.8.1. Antes da habilitação antecipada, serão verificadas as condições de participação de todas as licitantes, inclusive existência e alcance de sanções impeditivas, mediante consulta aos cadastros oficiais:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

c) Relação de apenados disponível no Portal do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo TCESP – (https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apenados);

d) SICAF — acesso oficial pelo Portal de Compras do Governo Federal (https://www.gov.br/compras).

9.8.1.1. Constatada a existência de sanção impeditiva de participação, o responsável pelo procedimento licitatório reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.8.2. Após o recebimento dos documentos, diligências observarão o art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e poderão complementar informações para apurar fatos existentes à época da abertura do certame ou atualizar documentos vencidos posteriormente, sem constituição superveniente de requisito que deveria existir no prazo original.

a) a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.8.2.1. Os documentos de diligência serão apresentados no prazo do item 9.8.2.3. A ausência de atendimento ensejará decisão motivada, observada a relevância do documento para a comprovação do requisito.

9.8.2.2. A verificação pelo responsável pelo procedimento licitatório em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.8.2.3. Os documentos serão enviados pelo campo próprio de diligências ou documentos complementares da BLL, em 02 (duas) horas da convocação no chat, admitida prorrogação motivada:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo responsável pelo Responsável pelo Procedimento Licitatório; ou

II - de oficio, a critério do Responsável pelo Procedimento Licitatório, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos em sede de diligência.

9.8.3. Na análise dos documentos de habilitação, o responsável pelo procedimento licitatório poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, e lhes atribuirá eficácia para fins de habilitação.

9.8.4. A suspensão para diligências será registrada no sistema; a retomada será comunicada no chat com antecedência mínima de 24 horas, conforme art. 51 do Decreto Municipal nº 32.576/2023.

9.8.5. A licitante que não atender à habilitação antecipada será inabilitada e não participará dos lances. Se a primeira colocada não comprovar a regularidade fiscal após o julgamento, será examinada a subsequente, observadas as condições de aceitabilidade.

9.8.6. Os documentos da habilitação antecipada serão disponibilizados após a respectiva decisão, assegurada vista para recurso, observadas a LGPD e a proteção de sigilos legalmente justificados.

9.8.7. A regularidade fiscal será comprovada na forma do item 9.1.2, sem benefícios da LC nº 123/2006.

9.8.8. Concluída a habilitação antecipada e registrada a oportunidade de intenção recursal, serão admitidas à fase de propostas e lances apenas as licitantes habilitadas.

10. DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

10.1. Após os lances, serão concluídas a negociação, a análise de aceitabilidade da proposta e das planilhas e a verificação de exequibilidade, conforme o Termo de Referência.

10.2. Concluído o julgamento e comprovada a regularidade fiscal, a licitante será declarada vencedora pela BLL, abrindo-se oportunidade imediata para intenção recursal. Se a proposta não for aceita, será examinada a subsequente, na ordem de classificação.

11. DOS RECURSOS:

11.1. Da intenção de recorrer

11.1.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, no campo próprio da BLL, durante o prazo de 01 (uma) hora aberto após cada ato de habilitação ou inabilitação e após o julgamento das propostas, sob pena de preclusão, conforme art. 165, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021.

11.1.1.1. Entende-se por horas úteis o período do expediente administrativo do Município de Jundiaí, ou seja, de segunda a sexta-feira das 08 horas às 18 horas, ou outro conforme Decreto próprio do Município.

11.1.2. As intenções registradas nos momentos próprios serão processadas em fase recursal única, após o julgamento. As razões serão apresentadas em 03 (três) dias úteis contados da intimação ou lavratura da ata de julgamento, inclusive quanto à habilitação antecipada.

11.1.3. A ausência de manifestação imediata da intenção de recorrer no momento cabível implicará preclusão, observadas as intenções já registradas na habilitação antecipada. A adjudicação e a homologação dependerão do exaurimento da fase recursal.

11.1.4. As intenções registradas na habilitação antecipada permanecerão válidas para a fase recursal única; não se exigirá sua repetição após o julgamento.

11.2. Da apresentação das razões de recurso

11.2.1. As razões de recurso deverão ser apresentadas em campo próprio do sistema, no prazo previsto no item 11.1.2. deste Edital.

11.2.2. A ausência de apresentação das razões no prazo legal implicará não conhecimento do recurso, mediante registro motivado, sem prejuízo das competências de controle de legalidade.

11.2.3. Apresentadas as razões de recurso, os demais licitantes serão imediatamente notificados, abrindo-se o prazo de 03 (três) dias úteis, que começarão a contar a partir dessa notificação, para apresentação de contrarrazões, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.3. As razões do recurso serão dirigidas à autoridade que tiver editado o ato ou proferida a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.5. O recurso contra decisão do responsável pelo procedimento licitatório terá efeito suspensivo.

11.6. O deferimento do pedido do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7. Na hipótese de haver eventuais recursos, decididos esses e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, conforme o caso, fará a adjudicação do objeto da licitação e a homologação da licitação ao licitante vencedor, mediante publicação desse junto à Imprensa Oficial do Município.

11.8. O resultado dos recursos será divulgado pela BLL e no portal oficial do Município (Compra Aberta).

12. CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

12.1. Após a homologação, a vencedora será convocada para assinar termo de contrato em 02 (dois) dias úteis, ressalvado o prazo legal mínimo do seguro-garantia previsto no item 12.7.1. A contratação será formalizada por contrato escrito, com o Termo de Referência e seus anexos vinculados.

12.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo Município de Jundiaí.

12.1.2. Em conformidade com a Instrução Normativa nº 02, de 26 de janeiro de 2023, os termos (ou instrumentos) de contratos, aditivos, rescisões, apostilamentos e notas de empenho correspondentes a contratações públicas decorrentes de processo de licitação serão assinados preferencialmente por meio de assinatura eletrônica com certificado digital em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras.

12.1.2.1. Nos casos específicos em que ocorrer a impossibilidade de qualquer das partes envolvidas na contratação em realizar a assinatura por meio eletrônico, será permitida a realização de assinatura por meio físico, desde que devidamente justificada tal necessidade no processo administrativo correspondente, com a aprovação da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – SMAGP, por meio das Diretorias de Contratação e/ou Compras Governamentais.

12.2 Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou manifestar a recusa da Nota de Empenho, no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar

a contratação ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, no edital em outras legislações aplicáveis.

12.3. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 12.2, o Município de Jundiaí, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos deste edital de licitação, poderá:

I - Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

II - Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos caracteriza descumprimento total da obrigação e sujeita-o às sanções legais e à execução da garantia de proposta, nos termos do art. 58, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

12.6. A regra do item 12.5 não se aplica aos remanescentes convocados para negociação nos termos do item 12.3, I.

12.7. A garantia de execução será de 5% do valor anual do contrato, observadas as modalidades dos arts. 96 e seguintes e a base anual do art. 98, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021. Deverá ser mantida válida e atualizada durante toda a vigência, conforme minuta contratual.

12.7.1. Se escolhida a modalidade seguro-garantia, será assegurado prazo mínimo de 01 mês, contado da homologação e anterior à assinatura, para prestação da garantia (art. 96, § 3º). A convocação para assinatura deverá respeitar esse prazo.

12.8. A garantia de proposta será de 1% do valor estimado para 12 meses (R$ 320.159,76), conforme item 5.22.2 do Termo de Referência, em modalidade legalmente admitida, constituída até o prazo final de cadastramento e com validade mínima de 120 dias da abertura. O comprovante será inserido no campo próprio da BLL.

12.8.1. Admite-se diligência sobre garantia tempestivamente constituída, sem criação posterior ou alteração material após o prazo. A devolução ocorrerá em até 10 dias úteis da assinatura ou da declaração de fracasso do certame, conforme art. 58, § 2º. A garantia adicional por proposta inferior a 85% do orçamento observará o item 8.3.1.

13. DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:

13.1. A execução, fiscalização e os recebimentos observarão os itens 6 e 10 do Anexo I — Termo de Referência e a minuta contratual. A vigência será

contada da assinatura do contrato, observada sua eficácia legal. Os marcos de mobilização, Plano Executivo Operacional (PEO) e início da operação obedecerão aos prazos expressamente definidos no item 6 do Termo de Referência.

13.2. Admitir-se-á somente subcontratação parcial das parcelas acessórias expressamente delimitadas no item 5.25 do Termo de Referência, mediante prévia autorização municipal e respeito ao art. 122 da Lei nº 14.133/2021. Permanecem vedadas a transferência das atividades principais de operação da Unidade de Transferência, transporte e gerenciamento operacional, sem prejuízo da disciplina específica de utilização de instalações licenciadas de terceiros e da responsabilidade integral da contratada.

13.3. O recebimento provisório mensal ocorrerá em até 05 dias úteis da comunicação com comprovação da prestação, e o definitivo em até 30 dias úteis do recebimento provisório, conforme item 10.9 do Termo de Referência.

14. DAS CONDIÇÕES DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO:

14.1. A medição será mensal, observando-se a remuneração da equipe de operação e manutenção do transbordo e das toneladas efetivamente transportadas, triadas e destinadas, aceitas pela fiscalização, com aplicação dos indicadores e ajustes do item 10.9 do Termo de Referência, vedada dupla glosa pelo mesmo fato. O pagamento observará os prazos do Termo de Referência e a parcela incontroversa, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. O reajustamento observará a data-base do orçamento, o item 10.9.13 do Termo de Referência e o instrumento contratual, com índices e condições definidos previamente nos anexos aprovados.

14.3. O afastamento dos benefícios licitatórios da LC nº 123/2006 não impede o tratamento tributário do Simples Nacional, quando legalmente cabível, mediante comprovação tributária própria, independentemente de declaração de fruição de benefícios licitatórios.

15. GESTÃO DA CONTRATAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

15.1. Os critérios de gestão e fiscalização constam no Anexo/Projeto Básico a este Edital.

16. PENALIDADES:

16.1. As infrações e sanções observarão os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 32.575/2023, mediante processo próprio, contraditório, ampla defesa e decisão motivada. Glosas de medição e de desempenho não se confundem com sanções administrativas.

16.2. A multa compensatória por inexecução total será de 10% do valor total da contratação. Na inexecução parcial, aplica-se o mesmo percentual, proporcionalmente à obrigação inadimplida em valor ou quantidade, conforme art. 6º, § 3º, a e b, do Decreto Municipal nº 32.575/2023.

16.3. A multa moratória será de 0,5% por dia de atraso, sobre o valor total da contratação, limitada a 10%; tratando-se de inexecução parcial, a base será proporcional à obrigação inadimplida em valor ou quantidade, conforme art. 6º, § 3º, c, do mesmo Decreto.

16.4. A multa de mora poderá ser convertida em compensatória, com extinção unilateral e outras sanções cabíveis, vedada duplicidade material pelo mesmo fato. Serão assegurados os prazos de defesa e recursos legais, observada a gradação e a competência previstas no Decreto nº 32.575/2023.

17. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

17.1. Da impugnação ao edital:

17.1.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 até 03 dias úteis antes da abertura, por campo próprio da BLL ou pelo endereço eletrônico indicado no item seguinte.

17.1.2. A impugnação poderá ser protocolada pela BLL Compras ou pelo e-mail compraaberta@jundiai.sp.gov.br, com identificação do número do certame e do processo.

17.1.3. A resposta à impugnação será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.1.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Responsável pelo Procedimento Licitatório, nos autos do processo de licitação.

17.1.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17.2. Dos pedidos de esclarecimento:

17.2.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório poderão ser enviados ao Responsável pelo Procedimento Licitatório, pelo endereço de e-mail compraaberta@jundiai.sp.gov.br ou em campo específico no sítio eletrônico https://bll.org.br, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

17.2.2. O Responsável pelo Procedimento Licitatório responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior

à data da abertura do certame e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

17.2.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas em campo próprio do sistema.

17.3. Caberá ao Responsável pelo Procedimento Licitatório decidir sobre as solicitações acima e se houver modificação no edital, será designada nova data para a realização do certame.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Responsável pelo Procedimento Licitatório.

18.3. Todas as referências de tempo observarão o horário de Brasília — DF, registrado na BLL Compras.

18.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Município de Jundiaí, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município de Jundiaí não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Jundiaí.

18.8. As regras procedimentais observarão este Edital; as especificações técnicas, quantitativos e critérios de medição observarão o Termo de Referência e anexos. Eventual divergência deverá ser esclarecida e, se afetar propostas, corrigida com republicação e reabertura do prazo legal, vedada alteração das condições após sua apresentação.

18.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.10. O sistema assegurará sigilo e integridade das propostas até sua abertura na fase própria. A identificação inerente aos documentos da habilitação antecipada e às garantias não configura violação do sigilo; a parametrização da BLL deverá preservar o conteúdo econômico até o momento previsto e impedir identificação indevida na disputa.

18.11. A participação na presente licitação implica em ciência quanto à obrigação de assinar, juntamente com Contrato, se o caso, o "Termo de Ciência e Notificação" (de acordo com a **Instrução nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**), e que o descumprimento poderá gerar penalizações.

18.11.1. O Termo de Ciência e Notificação será assinado na forma e nos prazos informados pela Diretoria de Contratações.

18.12. A participação na presente licitação implica, também, em ciência da licitante de que está obrigada a manter, caso seja vencedora do certame, durante todo o período da contratação, objeto desta licitação, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação neste certame, e de que mantém íntegra a sua idoneidade perante os órgãos das Administrações Públicas Federal, Estadual e Municipal.

18.13. O Município e a empresa vencedora deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 – LGPD, conforme Instrução Normativa UGAGP nº 04/2021, disponível no site do Compra Aberta, no link "Legislação".

18.14. A íntegra do Edital e anexos será divulgada no PNCP, na BLL e no portal oficial municipal, com extrato na Imprensa Oficial do Município e em jornal diário de grande circulação, conforme art. 54 da Lei nº 14.133/2021. Será observado o prazo mínimo de 25 dias úteis para apresentação de propostas, contado da divulgação na forma legal (art. 55, II, b).

18.15. Integram este Edital os anexos relacionados ao final, que deverão ser divulgados integralmente e de modo coerente com a versão aprovada do Termo de Referência e da minuta contratual.

_____

(FELIPE AUGUSTO DE ALMEIDA SOUZA)
Diretor do Departamento de Compras Governamentais